

TC/003918/2023

Objeto: Licitação - Concorrência nº 006/SEHAB/2021 - Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, nos termos dos incisos III e IV do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, à coordenadoria de regularização fundiária - CRF, no âmbito do programa de regularização fundiária de núcleos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo

Interessados: Secretaria Municipal de Habitação (*), Ricardo Luiz Alvarez Ferreira, Silvio Eugênio de Lima, João Siqueira de Farias, Consórcio Consenge sp Regulariza, Consórcio Lbr Regulariza Sp, Consórcio Dgsp, Consórcio Reurb sp

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de análise da licitação da Concorrência nº 006/SEHAB/2021.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório contendo, inicialmente, nove infringências que comprometiam o acolhimento da licitação ora analisada (peça 37).

De início, cumpre destacar que o acompanhamento do edital da Concorrência nº 006/SEHAB/2021 foi realizado nos autos do TC/014568/2021, sendo que o E. Pleno, na 51ª SONP, julgou regular o referido edital (peça 169¹ do TC/014568/2021).

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Auditoria deste Tribunal concluiu por ratificar as infringências relativas à falta de indicação de parâmetros objetivos na avaliação da Comissão quanto à metodologia e o plano de trabalho (item 4.3), a indevida desclassificação da empresa Núcleo Engenharia por inexecuibilidade (item 4.7), a habilitação fiscal irregular dos Consórcios Consenge SP Regulariza e LBR Regulariza SP (item 4.8) e a intempestividade na análise dos recursos contra o julgamento das propostas técnicas pela Comissão de Licitação (item 4.9) (peça 104).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal sugeriu que o item 4.7 é passível de ser superado “(...) *por força da análise empreendida por esta Assessoria Jurídica no TC/001924/2023, concluindo-se equivocada a forma de verificação da exequibilidade, bem como ausente a oportunidade de sua comprovação (Peças 81 e 82)*”. Ao final, ratificou os apontamentos relativos aos itens 4.3, 4.8 e 4.9 (peças 110 e 111).

A Assessoria desta Secretaria Geral, após detida análise do conjunto probatório carreado aos autos, bem como do resultado do julgamento que acolheu o edital da Concorrência nº 006/SEHAB/2021 no TC/014568/2021, entendeu que o item 4.3 é semelhante ao que foi debatido nos autos do referido TC (peça 130 do TC/014568/2021 – fls. 7/8), ocasião em que a Auditoria concluiu pela superação, razão pela qual entendeu que o referido apontamento restou superado também nestes autos. A seguir, endossou o entendimento expandido pela AJ quanto à superação do item 4.7, que concluiu ser equivocada a verificação da exequibilidade, bem como ausente a oportunidade de sua comprovação. Quanto ao item 4.8, entendeu restar superado pelo fato de que, no momento da apresentação das propostas, as certidões apresentadas estavam válidas, conforme destacou a SEHAB em sua defesa. No tocante ao item 4.9, opinou no sentido de que seja relevado o apontamento relativo à intempestividade na análise dos recursos contra o julgamento das propostas técnicas pela

¹ **Ementa:** ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica à Coordenadoria de Regularização Fundiária. REGULAR. Votação unânime.

Comissão de Licitação com base no princípio da razoabilidade, uma vez que a irregularidade não afetou o resultado útil do processo, demonstrando-se aceitável a alegação da SEHAB de que as propostas continham mais de mil páginas cada e que a intempestividade, além de justificada pela complexidade das propostas, não prejudicou o certame ou os licitantes. Ao final, opinou pelo acolhimento da licitação da Concorrência nº 006/SEHAB/2021, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério superior, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao sistema Átomo-Radar, consta no processo SEI 6014.2021/0002058-7 que foram celebrados os Contratos nº 007/2023-SEHAB com o Consórcio LBR Regulariza SP, nº 008/2023-SEHAB com o Consórcio DGSP e nº 009/2023- SEHAB com o Consórcio Reurb SP.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC